



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 387 - 06 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

Oswaldo São Pedro Pereira  
Paulo César da Rocha  
Fabricio Aragao da Silva  
Max Alexandre Felizardo Castro  
Rizê da Silva Silvério

## RESOLUÇÕES

Resolução nº 02, de 16 de janeiro de 2020 - COMPED 1



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Deus do Deus*

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS



### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - COMPED**, no uso das suas atribuições, conforme a lei municipal 1123, de 11 de junho 2019, e, atendendo as decisões da Reunião Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2019 e Ordinária, do dia 15 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

Aprovar os representantes, para a **PRESIDÊNCIA** do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED, para a **Gestão 2019/2021**:

Presidente: **RITA CURAÇÁ DE ARAÚJO** -  
Representante de Síndrome de Down;

Vice Presidente: **MÁRCIA TEIXEIRA DE MÔNACO** -  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de janeiro de 2020.



RITA CURAÇÁ DE ARAÚJO  
Presidente do COMPED

### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência-COMPED.*

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPED), no uso da competência que lhe confere o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 1123, de 11 de junho de 2019, considerando a deliberação em Reunião Ordinária do dia 15 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Guapimirim - RJ, na forma em anexo, que integra esta redação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 16 de janeiro de 2020.



RITA CURAÇÁ DE ARAÚJO  
Presidente

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –COMPED

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, é um órgão de deliberação colegiada, normativo, consultivo, fiscalizador e articulador de todas as políticas e ações referentes à defesa e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência no município de Guapimirim – RJ. Foi criado pela lei 582 de 22 de junho de 2007 substituída, em 11 de junho de 2019, pela lei 1123. É parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a Convenção Internacional do Direito das Pessoas com Deficiência e com a Lei Brasileira da Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), Decreto nº 8.954, de 10 de janeiro de 2017 e outras legislações que forem editadas, e tem as seguintes finalidades, constantes no art. 7º, da lei 1123 de 11 de junho de 2019, doravante apenas Lei do COMPED;

- I - Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas dos estados ou municípios, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Zelar pela efetiva implantação e implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - Deliberar sobre o Plano Anual Municipal de inclusão da pessoa com deficiência.
- VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- X - Eleger a Mesa Diretora;
- XI - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;
- XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII - Manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- XIV - Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais - RACM.

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMPED é órgão de composição paritária, integrado por 28 (vinte e oito) membros, entre titulares e suplentes: sendo 14 quatorze representantes governamentais e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil.

I –07 (sete) membros titulares e 07(sete) suplentes, representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- g) Secretaria de Indústria Comércio e Desenvolvimento Econômico

Parágrafo único. A composição dos órgãos governamentais somente será alterada para se adequar à legislação que trata da organização administrativa municipal, devendo, em caso de modificação da legislação, ser substituída por órgãos que preservem a afinidade com a natureza, finalidade e competência das pastas alteradas ou suprimidas.

II –07(sete) membros titulares e 07(sete) suplentes: podendo ser representantes de entidades não governamentais, devidamente regularizadas; usuários de políticas públicas (pessoas com deficiências, seu representante legal ou responsável mantenedor familiar, mesmo em condição subsidiária ou complementar); e/ou profissional da área, com experiência comprovada, na forma abaixo:

- a) representante ou entidade de Deficientes Físicos;
- b) representante ou entidade dos Deficientes Visuais;
- c) representante ou entidade de Deficientes Mentais;
- d) representante ou entidade de Síndrome de Down;
- e) representante ou entidade de Autismo;
- f) representante ou entidade Doenças Raras;
- g) representante ou entidade de Deficientes Auditivos.

Art. 3º Os representantes de entidades não governamentais, serão escolhidas dentre as instituições que tenham por finalidades, ações voltadas para pessoas com deficiência no município, conforme art. 6º e incisos, da lei do COMPED.

Art. 4º Os(as) representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais e da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de posse, respeitada a paridade e a alternância, em cada mandato distinto, exceto no caso de recondução.

§ 1º Será assegurada aos membros do COMPED, titulares e suplentes, a participação na cerimônia oficial de posse.

§ 2º Os(as) representantes dos órgãos governamentais de que trata o art. 2º, conjuntamente com seus(suas) suplentes, serão indicados(as) pelo(a) respectivo(a) titular da pasta.

§ 3º Os(as) representantes das organizações da sociedade civil eleitas deverão ser indicados(as) pelos(as) respectivos(as) representantes legais das mesmas.

§ 4º O assento no COMPED pertence à entidade, que poderá substituir o seu representante se for necessário, atendendo aos mesmos critérios para a escolha do novo representante, qual seja, em Assembleia;

§ 5º O representante de usuário poderá ser substituído pelo mesmo segmento ou por outro, sempre priorizando a diversidade e através de votação entre os usuários, em assembleia, se a substituição se fizer necessária no decorrer do mandato;

### DA ELEIÇÃO

Art. 5º O processo eleitoral para escolha dos(as) representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do COMPED.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será formada por 5(cinco) membros: 1(um) membro do Ministério Público ou da OAB, que presidirá (na falta destes, outro com experiência no assunto, por indicação da SMASDH); 2(dois) membros do colegiado, representantes da sociedade civil e mais 02(dois) representantes governamentais, prioritariamente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá todo apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e dos demais órgãos municipais que se façam necessários para a consecução dos trabalhos administrativos e logísticos da Comissão.

Art. 7º O COMPED, por meio de edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do início do mandato correspondente, tornará pública as regras do processo eleitoral para escolha dos(as) representantes que trata o art. 5º, habilitando-os(as) na condição de candidato(a) e/ou eleitor(a) do processo eleitoral.

I - As instituições não governamentais, para serem considerados habilitados a participar do processo eleitoral na condição de candidato(a) e/ou eleitor(a) deverão comprovar que se encontram legalmente constituídas neste município, não ter fins lucrativos, comprovar atuação no seguimento que quiserem representar e estar em pleno funcionamento, além de apresentar documentação exigida no edital de convocação. (Ver art. 6º e incisos, da lei do COMPED).

II - Para concorrer a uma vaga no COMPED, o usuário, o representante da entidade ou o profissional da área, deverão cumprir um dos seguintes requisitos:

- a) Pessoa com deficiência e usuário de políticas públicas;
- b) Representante legal de pessoa com deficiência ou responsável mantenedor com vínculo familiar, mesmo em condição subsidiária ou complementar; mediante a autorização expressa do responsável legal, quando houver;
- c) Ser profissional com reconhecida experiência na área que pretende representar;
- d) Ser eleito (a) por um fórum do segmento ou área a qual representa, sendo este organizado, acompanhado e homologado pelo COMPED e pela SMASDH;

e) Cumprir todas as disposições previstas neste Regimento Interno e na lei do COMPED, sendo substituído (a) por outro representante, quando comprovado o descumprimento;

f) Ser morador e prestar serviço público de relevância, na área, no Município de Guapimirim.

§ 1º - Os fóruns que elegerão os representantes dos usuários serão realizados a cada 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1(uma) recondução.

§ 2º - Fica assegurada a participação, com direito a voz e voto de pessoas com deficiência e de outras entidades, órgãos e organizações.

Art. 8º Cada eleitor(a) e ou candidato(a) será habilitado(a) apenas em 01 (um) segmento de atuação, sendo vedada a indicação em mais de uma área de habilitação, sob pena de inabilitação.

§ 1º Serão candidatos(as) aqueles(as) que se manifestaram como concorrentes e foram habilitados(as) nos seus respectivos processos eleitorais

§ 2º Serão eleitores(as) todos(as) os(as) participantes habilitados(as) nos seus respectivos processos eleitorais.

Art. 9º As organizações da Sociedade Civil deverão participar de forma presencial, da votação de todos os segmentos, inclusive para o qual se habilitaram.

§ 1º O voto é direto, nominal ou simbólico.

§ 2º Cada eleitor(a) terá direito a 01 (um) voto por vaga, por segmento.

§ 3º Serão eleitos representantes das organizações da sociedade civil, para cada segmento, seguindo o critério do maior número de votos, assumindo a titularidade o mais votado;

§ 4º Os critérios de desempate para as organizações da Sociedade Civil serão, na ordem da maior representação em atividades desenvolvidas e por comprovação da antiguidade do registro de seu Estatuto Social.

Art. 10. O COMPED poderá instituir em Plenário, discussões e votações online, por vídeo conferências ou por meio de envelope, sempre que for necessário e conveniente, desde que em conformidade com este Regimento e com a lavratura da respectiva ata.

Art. 11. Encerrada a votação, será lavrada ata com os resultados da eleição e publicada no Órgão Oficial do Município, em até 7 (sete) dias úteis após a homologação.

§ 1º Os(as) representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada deverão ser indicados 20 (vinte) dias antes do início do mandato correspondente.

§ 2º Em casos de não preenchimento de vagas, será divulgado publicamente na mídia, seguidamente, a continuidade do processo eleitoral, para o preenchimento das vagas, em assembleia ordinária, onde concorrerão apenas os segmentos que não tiveram sido preenchidos.

### DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 12. Os órgãos governamentais e as organizações representativas da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus(suas) respectivos(as) representantes, a qualquer tempo, junto ao COMPED;

Art. 13. No caso de falecimento, renúncia ou destituição do(a) representante titular ou suplente, os órgãos governamentais e as organizações representativas da sociedade civil

deverão comunicar ao COMPED, no prazo de vinte (20) dias do ocorrido, o nome do(a) novo(a) representante, para efeito de nomeação.

Art. 14. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do COMPED, o(a) representante será substituído(a) quando:

I - Faltar a 2(duas) reuniões, no período de 6(seis) meses, sem justificativa de ausência, e não for regularmente substituído (a) por seu/sua suplente;

II - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III - Condenado (a) por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer crimes previsto no Código Penal ou Legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de representante, devidamente fundamentadas e documentadas, serão tratadas por comissão especialmente criada para esse fim e submetidas ao Plenário para deliberação, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A substituição do (a) representante, deverá ser comunicada ao titular da pasta governamental ou a organização representativa da sociedade civil correspondente, para designação de outro membro no prazo máximo de vinte (20) dias.

Art. 15. No caso de vacância de organização representativa da sociedade civil, por deliberação própria, extinção ou não indicação de seus (suas) representantes no prazo de trinta (30) dias após a posse, assumirá a vaga a subseqüente organização representativa mais votada da eleição do mesmo segmento, em ordem decrescente e não havendo, será substituída por outro segmento.

Parágrafo único: Não havendo candidatos representantes de usuários ou de profissionais do mesmo seguimento, este será substituído por outro, sempre priorizando o menos contemplado, para dar equilíbrio e maior abrangência de atuação do Conselho;

#### DA ESTRUTURA

Art. 16. O COMPED dispõe da seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Presidência Ampliada;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Temporárias; e

VI - Secretaria Executiva

#### DO PLENÁRIO

Art. 17. O Plenário do COMPED é órgão decisório composto pelo (a) presidente, vice-presidente e demais Conselheiros (as), totalizando 14(quatorze) membros no exercício de sua titularidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando no exercício da titularidade.

Art. 18. Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I - Assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III - Análise e/ou aprovação do Plano de Ação Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Direitos Humanos;

IV - Criação e dissolução de Comissões Temporárias, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V - Solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

VI - Apreciação e aprovação do relatório anual do COMPED e das deliberações das comissões; e

VII - Solicitação às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

Art. 19. Aos (às) Conselheiro (as) do COMPED incumbem:

I - Comparecer às reuniões;

II - Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

III - Debater e votar a matéria em discussão;

IV - Propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

V - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Temáticas, à mesa e a Secretaria Executiva do Conselho;

VI - Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

VII - Propor a criação e dissolução de Comissões Temporárias;

VIII - Participar de Comissões Permanentes e Temporárias, como membros, com direito a voz voto;

IX - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

X - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

XI - Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, expressando suas posições quando desejar;

XII - Apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - Solicitar vista de matéria ainda não apreciada;

XIV - Apreciar as atas das reuniões; e

XV - Representar institucionalmente o Conselho.

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. O COMPED será dirigido por um (a) Presidente ou por seu (sua) Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 21 A escolha do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente dar-se-á mediante eleição, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2(dois) anos.

§ 1º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência do COMPED, respeitando a paridade e a alternância dessas representações em cada mandato distinto, exceto quando houver recondução;

§ 2º Os(as) candidatos(as) à presidente e vice-presidente do COMPED deverão estar presentes na Sessão da eleição e se apresentar na condição de candidatos(as) para serem votados pelo Plenário.

§ 3º Por deliberação de maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 4º A posse do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

Art. 22. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá e imediatamente convocará eleição para escolha do novo(a) Presidente, do mesmo segmento, a fim de complementar o respectivo mandato, garantindo a paridade;

Parágrafo único: No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá novo membro para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato, dando seguimento a mesma representação, até o fim do mandato.

Art. 23. Ao(À) Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - Coordenar o uso da palavra em Plenário;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV - Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V - Submeter à apreciação do Plenário o Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades do Conselho;
- VI - Decidir as questões de ordem, levantadas em assembleias;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
- VIII - Encaminhar aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência;
- IX - Representar o COMPED no Município e fora dele, inclusive em juízo; e
- X - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro(a) a representar o COMPED nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário.

Parágrafo único. O(A) Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 24. Ao(À) Vice-presidente incumbe:

- I - Substituir o(a) presidente do COMPED em seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar o(a) presidente do COMPED no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário;

#### DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA

Art. 25. A Presidência ampliada do COMPED é o órgão de articulação entre o Plenário e as Comissões Permanentes e fórum de deliberação *ad referendum* de questões emergenciais, composto pelo(a) presidente, vice-presidente e pelos(as) Coordenadores(as) das Comissões Permanentes.

Art. 26. À Presidência Ampliada, em regime de colegiado, compete:

- I - Selecionar temas para elaboração das pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temporárias;
- III - Receber e distribuir matérias processos, denúncias, pareceres e sugestões para análise e encaminhamentos necessários;
- IV - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temporárias;
- V - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMPED, para posterior apreciação do Plenário;
- VI - Examinar e decidir, *ad referendum* do pleno, assuntos de caráter emergencial, com características que não possibilitem uma sessão do Plenário; e
- VII - apresentar relatório de atividades, resumindo os assuntos tratados.

Parágrafo único: As deliberações da Presidência Ampliada deverão ser apreciadas pelo Plenário na primeira reunião subsequente, com a devida justificativa da emergência, para que sejam regularizadas.

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter definitivo, de composição, preferencialmente paritária, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Conselheiro(as), escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

§ 1º Cada comissão será coordenada por um dos seus membros, eleito na primeira reunião por maioria simples dos votos.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição na primeira sessão subsequente.

§ 3º A qualquer Conselheiro(a) é facultado participar das reuniões das comissões, com direito a voz, exceto havendo sigilo.

§ 4º Cada conselheiro poderá participar de até 2(duas) comissões, como membros. Se houver dificuldades para a composição das Comissões Permanentes, poderá ser usado o critério de sorteio, para todas. Caso haja consenso entre os membros, poderão fazer a troca, por questões de afinidades.

§ 5º As matérias a serem apreciadas nas Comissões Permanentes serão relatadas por um dos seus membros, indicado pelo(a) coordenador (a) da respectiva Comissão, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação da maioria dos membros.

§ 6º As comissões, quando necessário, contarão com apoio técnico especializado a ser prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pela OAB e Ministério Público.

Art. 28. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Políticas Públicas - CPP;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas - COF;
- c) Comissão de Articulação de Conselhos - CAC;
- d) Comissão de Comunicação Social - CCS;
- e) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos - CAN;

Art. 29. São atribuições das Comissões Permanentes:

- I - Estudar, analisar, opinar e emitir pareceres em assuntos de sua área temática, visando assessorar as reuniões plenárias;
- II - Propor pautas, resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;
- III - Solicitar, por intermédio da presidência do COMPED, pedido de informação a qualquer órgão público ou privado;
- IV - Elaborar propostas de atos normativos referente às matérias de sua competência;
- V - Elaborar plano de trabalho interno no início do mandato;
- VI - Apresentar relatório de atividades ao final do mandato;
- VII - Representar o COMPED em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;
- VIII - Apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Parágrafo único. As deliberações das comissões permanentes só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.

Art. 30 Compete especificamente às seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Políticas Públicas - CPP:

- a) acompanhar e avaliar a consecução da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no tocante a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, esporte e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;
- b) propor modificações visando o aprimoramento da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

II - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas - COF:

- a) acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Propostas de Leis do Orçamento Anual - LOA e do Plano Plurianual - PPA, bem como a execução e a revisão da LOA;
- b) acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual, em relação à política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais;

c) acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Governo Municipal e suas Secretarias;

d) propor modificações visando o aprimoramento da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

e) acompanhar e fiscalizar a destinação dos recursos do FUMPED;

III - Comissão de Comunicação Social - CCS:

a) coordenar a elaboração e promover a ampla divulgação dos materiais informativos contendo as ações do COMPED e temas referentes as pessoas com deficiência, assegurando os formatos acessíveis;

b) monitorar a manutenção e atualização permanente da página do COMPED na Internet;

c) zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;

d) zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

e) propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: para o exercício das suas competências, a Comissão de Comunicação Social deverá contar com a colaboração da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ou do órgão específico.

IV - Comissão de Articulação de Conselhos - CAC:

a) promover a articulação do COMPED com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas dentro e fora do Município;

b) acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos Municipais, de interesse das Pessoas com Deficiência;

c) propor e coordenar a realização do Encontros de Conselhos e da Conferência Municipal;

d) atender às demandas de capacitação para os Conselheiros.

V - Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos - CAN:

a) acompanhar a tramitação, analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência, em tramitação na Câmara Municipal;

b) propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

c) emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, encaminhando-o aos órgãos competentes em articulação com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos;

d) prestar apoio e assessoria técnica ou jurídica às demais comissões do COMPED;

e) dirimir dúvidas quanto ao cumprimento deste Regimento Interno.

**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 31. As Comissões Temporárias, de caráter provisório, de composição paritária, são destinadas ao estudo e análise sobre assuntos específicos, sem prejuízo da competência das Comissões Permanentes.

§ 1º A constituição e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução específica, contendo finalidade, objetivos, produtos e prazos, devidamente aprovada ou referendada pelo Plenário.

§ 2º As Comissões Temporárias poderão ser assessoradas por profissionais de áreas afins, e convidados(as) de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho de suas atribuições.

Art. 32. Às Comissões Temporárias compete:

I - Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída;

II - Assessorar as reuniões plenárias;

III - Subsidiar as deliberações do COMPED.

Art. 33. As deliberações das Comissões Temporárias só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa necessária para o pleno funcionamento do COMPED e seus serviços serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 35. À Secretaria Executiva incumbe:

I - Dar suporte técnico-administrativo e operacional aos trabalhos do COMPED e suas instâncias;

II - Fornecer aos Conselheiro(as) os meios necessários para o exercício de suas funções;

III - Convocar por determinação da presidência os(as) Conselheiro(as) titulares para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Convocar o(a) suplente, quando o Conselheiro(a) titular não puder comparecer;

V - Encaminhar pautas, secretariar as sessões plenárias e as reuniões das comissões Permanentes, preparar as atas, controlar frequência e emitir certificado e declarações de participação dos Conselheiro(as);

VI - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo COMPED;

VII - Dar encaminhamento e fazer publicar as resoluções emanadas do Conselho;

VIII - Levantar e sistematizar informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos da pessoa com deficiência;

IX - Encaminhar aos órgãos públicos competentes, a sociedade civil, dentre outros, estudos, pareceres ou decisões do COMPED;

X - Cumprir os limites e prazos das atividades estabelecidos neste Regimento.

XI - Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência do Conselho.

XII - Dar publicidade a todos os atos do COMPED.

XIII - Manter e atualizar em portal eletrônico de vinculação do COMPED, dando ampla transparência de todos os seus atos.

#### DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões Plenárias

Art. 36. O COMPED reunir-se-á:

I - Obrigatoriamente em sessão presencial mensal, em caráter ordinário, de acordo com o calendário fixado no início de cada ano pelo Plenário ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, por iniciativa do(a) presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, para tratar exclusivamente da matéria objeto de sua convocação;

II - Em sessão virtual (Plenário Virtual), na forma do art. 48.

§ 1º As reuniões presenciais serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 2º As reuniões presenciais serão realizadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, para abertura.

§ 3º Por deliberação do Plenário, as reuniões presenciais poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 37. A convocação das reuniões presenciais será encaminhada pela Secretaria Executiva, por correspondência ou meio eletrônico, obedecendo a antecedência mínima de trinta 7(sete) dias corridos, no caso das reuniões ordinárias, e de até 5(cinco) dias corridos, no caso das reuniões extraordinárias.

Art. 38. No caso de impossibilidade de comparecimento as reuniões do Conselho, os(as) representantes titulares poderão ser substituídos(as) pelos(as) suplentes, devendo comunicar previamente ao COMPED, por escrito, inclusive via e-mail ou outro endereço da web, indicado para esta finalidade, com 6 (seis) e 4(quatro) dias, para cada caso, conforme artigo anterior.

§ 1º Quando o prazo referido no caput não puder ser cumprido por motivo de força maior, o(a) representante deverá encaminhar justificativa por escrito ao COMPED, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após o término da reunião.

§ 2º Somente terão direito a voto os(as) Conselheiro(as) titulares e os(as) suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º Os(as) representantes suplentes do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar no exercício da titularidade, nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do(a) respectivo(a) titular.

§ 4º Não se configura ausência, o afastamento momentâneo do(a) Conselheiro(a) titular e ou do(a) suplente, no exercício da titularidade, do recinto das sessões.

Art. 39. A minuta de pauta da reunião, com matérias propostas pelos(as) Conselheiro(as), analisada e elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada a todos(as) Conselheiro(as) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias, que poderão reagir a essa pauta.

Parágrafo único: As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria Executiva do COMPED até 7(sete) dias antes da sessão plenária;

Art. 40. A pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Plenário.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º A matéria não apreciada na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do(a) Presidente, de Coordenador(a) de Comissão Permanente, de Coordenador(a) de Comissão Temporária ou de qualquer Conselheiro(a), e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão incluídos na pauta do dia e examinados pelo Plenário.

Art. 41. As reuniões serão coordenadas pelo(a) Presidente do COMPED e na ausência deste pelo(a) Vice Presidente. Na ausência de ambos, a coordenação será exercida por um membro da Presidência Ampliada, eleito(a) pelo Plenário.

Parágrafo único. O franqueamento da palavra é restrito aos Conselheiros (as) do COMPED, salvo nas situações previstas neste Regimento.

Art. 42. O público poderá se manifestar, desde que autorizado pelo(a) Presidente e no prazo por este determinado, obedecidas as seguintes condições:

I - pedido de inscrição ao(à) Presidente do Conselho para tratar de temas relacionados as atribuições do COMPED e outros afetos às demais políticas de direitos humanos.

II - após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá se manifestar para esclarecer questão do fato, desde que autorizado pelo(a) Presidente;

III - não será permitido linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa, sob pena de ser advertido(a) ou até ter o uso da palavra cassado.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiar os Conselheiro(as) sobre temas e questões a serem discutidos e deliberados.

Art. 43. As reuniões presenciais obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II- Aprovação da ata da reunião anterior;

III- Aprovação da pauta da reunião;

IV- Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

V- Informes da Presidência, Comissões Permanentes e Temporárias e franqueamento da palavra;

VI- Encerramento.

§1º Todos os materiais informativos encaminhados ou entregues aos Conselheiros(as) Titulares serão também disponibilizados aos Conselheiro(as) Suplentes.

§2º As reuniões presenciais terão duração que se julgar necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas em Plenário.

§3º Os(as) Conselheiro(as) que tenham participado de eventos representando o COMPED deverão, através de relatórios, quando assim designado, ou breves comunicados, descrever sua participação ao Colegiado na reunião seguinte incluindo em pauta, se for o caso.

Art. 44. É facultado a qualquer Conselheiro(a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao conselheiro a relatoria do processo, e remetendo-se necessariamente a discussão sobre o tema para a reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um(a) Conselheiro(a) solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

Art. 45. Considera-se questão de ordem toda controvérsia sobre interpretação, aplicação ou inoperância do Regimento Interno do COMPED ou outras normas procedimentais previstas na legislação.

§1º As questões de ordem devem ser formuladas com objetividade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§2º As questões de ordem precedem qualquer questão levantada durante as sessões Plenárias.

§3º Caberá ao(à) presidente do COMPED resolver as questões de ordem.

Art. 46. As reuniões presenciais serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do(a) Conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(a); e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e ou em cópia de documentos ou por meio digital.

§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa, de cópia da ata de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(a) Conselheiro(a) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 47. As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo executivo, no Diário Oficial do Município, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único: No caso de discordância entre as gravações e as atas publicadas, as correções serão submetidas por meio de requerimento fundamentado feito por conselheiro(a) ao COMPED para apreciação no Plenário.

Art. 48. As reuniões virtuais, ou Plenário Virtual, poderão ser realizadas por meio eletrônico não presencial, em caráter emergencial, quando se fizer necessário, por iniciativa do(a) Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, para deliberar propostas exclusivamente sobre as seguintes matérias:

I - propostas de emendas redacionais a documentos e resoluções do COMPED;

II - adequação de prazos e procedimentos administrativos; e

III - complementações de matérias apreciadas anteriormente em Plenário desde que autorizado pelo colegiado a utilização do Plenário virtual.

§1º A convocação para a reunião virtual será encaminhada pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, com informações sobre horários de abertura e fechamento da sessão, acompanhada de minuta de proposta, contendo justificativa e fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

§2º Os(as) Conselheiro(as) titulares e suplentes em exercício de titularidade deverão se manifestar no ambiente virtual respondendo sobre a continuidade da reunião virtual sobre aquele tema.

§3º A reunião virtual somente será instalada se houver a concordância de no mínimo 1/3 dos Conselheiro(as) e a matéria seguirá para deliberação, obedecendo o disposto no art. 54.

§4º O(a) representante suplente deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular.

§5º Encerrada a sessão, será lavrada a ata contendo o resumo das deliberações e as decisões tomadas, a qual será assinada e submetida pela Secretaria-Executiva para apreciação na reunião presencial seguinte.

#### DAS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA AMPLIADA

Art. 49. A Presidência Ampliada deverá se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na reunião do COMPED.

#### DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50. As Comissões Permanentes deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na reunião do COMPED.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes e Temporárias reunir-se-ão extraordinariamente, mediante pedido fundamentado de seu (sua) coordenador (a), ouvido o (a) Presidente.

Art. 51. As reuniões das Comissões Permanentes deverão ser realizadas com pelo menos 2(dois) de seus membros e com a participação de outros conselheiros, quando não houver motivo de sigilo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões das Comissões Permanentes especialistas sobre o tema para fins de fornecer subsídios político, técnico, administrativo e econômico-financeiro.

Art. 52. O(A) Coordenador(a) da Comissão Permanente juntamente com os demais membros, após definir os pontos de pauta da reunião distribuirá as matérias de sua competência observada distribuição equânime.

§1º Será atuado pela Secretaria Executiva os requerimentos e encaminhamentos às Comissões, indicando o nome dos interessados e a matéria a ser analisada, relacionadas por assunto.

§2º O Conselheiro(a) Relator(a) dar-se-á por impedido, mediante comunicação ao Coordenador(a) da Comissão, na hipótese de ocorrer uma das situações de impedimento ou suspeição previstas no Código de Processo Civil.

§3º O Conselheiro(a), por meio de justificativa ao(à) Coordenador(a) da Comissão, poderá solicitar que seu(sua) suplente assumira a relatoria de processo administrativo que lhe fora distribuído.

Art. 53. Recebido o processo, que estará instruído na forma do artigo anterior, o Conselheiro(a) Relator(a) o analisará lavrando parecer fundamentado e proferindo voto conclusivo na reunião seguinte após a sua distribuição.

§1º É facultado ao Conselheiro(a) Relator(a) baixar os processos em diligência, para esclarecimentos de dúvidas ou juntadas de documentos ou informações necessárias à fundamentação do parecer.

§2º O Conselheiro(a) Relator(a) deverá encaminhar seu parecer, inclusive aquele proveniente de pedido de vista, até a data da reunião plenária na qual o processo será objeto de julgamento.

#### DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54. As deliberações do COMPED se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação de cada Conselheiro(a).

§1º A votação será nominal ou por contraste, a critério do Plenário, e o(a) Conselheiro(a) habilitado(a) a votar terá direito a um voto.

§2º A confirmação da deliberação será mediante obtenção de maioria simples da contagem dos votos válidos.

§3º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um (a) ou mais Conselheiro (as).

§4º Os votos poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos (as) Conselheiro (as) que os proferirem.

§5º Exige-se quórum mínimo de metade mais um dos membros efetivos do COMPED para iniciar o processo deliberativo e dois terços (2/3) de membros efetivos quando se tratar de alterações no Regimento Interno e análise e/ou aprovação do Plano de Ação Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§6º O processo deliberativo deverá ser suspenso, a qualquer tempo, quando verificada a inexistência de quórum específico à matéria tratada.

Art. 55. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao(à) Presidente, por intermédio do Conselheiro(a) interessado(a).

§1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O (a) Presidente concederá a palavra ao Conselheiro(a), que apresentará seu posicionamento;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos(as) Conselheiro(as); e

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§2º A leitura do parecer conclusivo do Conselheiro(a) Relator(a) poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos(as) Conselheiro(as).

§3º O parecer do (a) Conselheiro (a) Relator deverá ser constituído em relatório, contendo fundamentação dos motivos de fato e de direito, conclusão do voto e ementa.

§4º As deliberações do COMPED deverão ser registradas por escrito em ata.

§5º As deliberações do COMPED consubstanciadas em resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município, até dez (10) dias úteis após a decisão.

Art. 56. Ao (À) interessado(a) é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao(a) Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

#### **DO FUMPED - MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Art. 57 - O FUMPED terá orçamento próprio, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Guapimirim.

Parágrafo único: Os programas, projetos e ações de que trata o caput deste artigo, seguirão critérios definidos através de edital público.

Art. 58 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I - Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - Recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - Recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

IV - Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

V - Cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 59 - Os recursos que compõem o FUMPED serão depositados em conta específica a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal dos

Direitos das Pessoas com Deficiência (FUMPED)", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60 - O saldo positivo do FUMPED, apurado em balanço, será transferido como crédito para o exercício seguinte, sendo prevista a reserva orçamentária para o financiamento dos projetos e ações que já tenham sido aprovados pelo COMPED.

Art. 61 - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e proporcionando as garantias para o pleno exercício de suas funções e a regulamentação desta lei, em até 60 dias.

**Art. 62 - Compete ao COMPED o acompanhamento e a fiscalização junto ao FUMPED:**

I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

III - O estabelecimento de critérios para análise e aprovação de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas com recursos do Fundo.

#### **DAS MANIFESTAÇÕES**

Art. 63. O conselho manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução - ato geral, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;

II - Moção - quando se tratar de manifestação de caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio, dirigido ao poder Público, à sociedade em geral, à autoridade e ou à pessoa física;

III - Nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral;

IV - Parecer - quando se tratar de posicionamento técnico ou jurídico sobre um tema específico, objeto de análise do COMPED; e

V - Recomendação - quando se tratar de proposição dirigida ao poder público atinente ao cumprimento da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§1º Ao(À) Conselheiro(a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64. Os serviços prestados pelos(as) Conselheiro(as) do COMPED são considerados de interesse público, de relevante valor social, e não são remunerados.

§ 1º - Será emitido Certificado a todos os Conselheiros (as) regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão de respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º - Será emitido credencial de identificação aos Conselheiros (as) do COMPED, pelo órgão competente do Governo Municipal.

§ 3º - A Secretaria Executiva, a pedido do Conselheiro (a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do COMPED para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro (a) esteja vinculado.

Resolução nº 02, de 16 de janeiro de 2020 - COMPED 20

§ 4º - Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do COMPED, o Conselheiro (a) designado pelo (a) Presidente ou Plenário, só poderá representar, munido de documento expedido pela Secretária Executiva, que declare tal condição.

Art. 65. As despesas com o deslocamento e estada dos membros do COMPED serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou do FUMPED.

Art. 66. O COMPED, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 67. O COMPED, mediante resolução, organizará, com apoio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, Encontro Municipal de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único – Os Encontros Municipais de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência serão realizados em anos não coincidentes com a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 68. Será assegurada plena acessibilidade, com a disponibilização dos devidos formatos acessíveis, em todas as reuniões e eventos, documentos, publicações, comunicações, apresentações e informações do COMPED, produzidos, encaminhados e entregues, inclusive na Língua Brasileira de Sinais – Libras e em Braille, assim como para fins de apresentação no portal eletrônico e nas demais mídias digitais.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMPED.

Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



RITA CURAÇA DE ARAÚJO  
Presidente



20

## ATAS



### ATA Nº 04/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUAPIMIRIM RJ – COMPED - GESTÃO 2019/2021.

Aos treze dias do mês de dezembro do corrente ano, deu-se início a reunião Extraordinária DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED), às 9:00hs (nove) em primeira chamada e às: 09:50h(nove e cinquenta) em segunda chamada, na Casa dos Conselhos, localizado à Rua: Olímpio Pereira, nº181-Parada Modelo, nesta cidade, na presença dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, Associação PESTALOZZI de Guapimirim, Titular: Carmen Fernandes de Oliveira Barros, Suplente: Ermelinda Olga M. D. Leiras.Representantes de Deficientes Físicos Titular: Paulo Roberto dos Santos Zenha. Representante Deficiente Visuais Titular: Maria Lucia Dias. Representante de Deficientes Auditivos, Suplente: Joelma Cristina Oliveira Freire. Representante de Síndrome de Down, Titular: Rita Curaça de Araújo. Representantes de Doenças Raras, Titular: Anna Paula de Abreu Silva. Associação TEAMA, Titular: Juliana Melo. Representantes Governamentais, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Titular: Quelli de Souza Corta Oliveira, Suplente: Erica Ramos de Oliveira da Rocha. Secretaria Municipal de Educação, Suplente: Márcia Ferreira da Silva. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Titular: Vaniele Reis dos Santos, Suplente: Suellen Meres de Jesus. A reunião teve a seguinte pauta I – Eleição da Mesa Diretora, Pauta II – Criação das Comissões Permanentes e Temporárias, para a elaboração do Regimento Interno e outros assuntos. A princípio, por sugestão da Sra. Rita Curaça de Araújo, foi sugerido a escolha de um membro, preferencialmente, o mais idoso ou mais experiente em conselhos. Na falta destes, a Sra. Rita foi indicada por unanimidade, pelos presentes, para presidir a reunião, por representar até então, a maior atuação na causa das pessoas com deficiência. Assim, verificado o quórum necessário, deu-se início a reunião com a leitura da ATA Nº 03/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED), pela Sra. Rita e a seguir, foi apresentado e levado a aprovação, a alteração das datas e horários das reuniões mensais, atendendo à solicitação e prioridade de 02(duas) mães, representantes de TEAMA (Juliana) e Doenças Raras (Anna Paula), para adequar as suas necessidades. Alterando das ultimas 6º do mês às 9hs horas, para a terceira 4ª feira do mês, às 9:00 (nove) horas, em primeira chamada e 9:30 (nove e trinta) horas, em segunda chamada. Após ajustes e pequenas correções, a ata foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi apresentado o item I – Eleição da Mesa Diretora e foi solicitado pela Sra. Rita, presidente da reunião, a manifestação de candidatos para a vaga de Presidente, entre os membros da Representante da Sociedade Civil e o seu nome, representando Síndrome de Down, foi sugerido pelos presentes e aprovado por aclamação. Logo a seguir, o mesmo foi solicitado para Vice-Presidente da parte Governamental e não havendo nenhum interessado, a escolha desta representação, ficou agendada para a próxima reunião Ordinária. Em seguida, para a escolha da Secretaria Geral, entre os membros da Sociedade Civil, foi indicada e também aprovada por aclamação, a Sra. Carmen





SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

Fernandes de Oliveira Barros, representante da Pestalozzi Guapimirim. (No item Pauta II - Criações das Comissões, foram instituídas as seguintes COMISSÕES PERMANENTES -1) Políticas Públicas/CPP: 1.1 - Sra. Márcia Ferreira da Silva, 1.2 - Márcia Teixeira Mônaco, 1.3 - Sra. Anna Paula de Abreu Silva, 1.4 - Sr. Paulo Roberto dos Santos Zenha; 2) Comissão de Orçamento e Finanças/COF: (membros a serem escolhidos); 3) Articulação de Conselhos/CAC: 3.1 - Sra. Joelma Cristina Oliveira Freire, 3.2 - Sra. Ermelinda Olga Maria Denti Leiras, 3.3 - Sra. Vaniele Reis dos Santos, 3.4 - Sra. Suellen Meres de Jesus; 4) Comunicação Social/CPP: 4.1 - Sra. Quelli de Souza Corta Oliveira, 4.2 - Sra. Erica Ramos de Oliveira da Rocha, 4.3 - Sra. Carmen Fernandes de Oliveira Barros, 4.4 - Sra. Juliana Melo; 5) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos/CAN: (membros a serem escolhidos). Foram escolhidos ainda, para participarem das COMISSÕES TEMPORÁRIAS, a serem instituídas por resolução específica, os seguintes membros: I- Elaboração do Regimento Interno e Plano de Ação 2020: 1-Sra. Rita Curaça, representante da Síndrome de Down, 2- Sra. Márcia Ferreira da Silva representante da Secretaria Municipal de Educação, 3- Sra. Juliana Melo, Associação TEAMA e Maria das Graças Alves Duarte Pereira, Educação, II- Pré Conferência 2020 e Elaboração do Calendário Anual: 1- Sra. Joelma Cristina Oliveira Freire; 2- Sra. Juliana Melo; 3- Sra. Carmen Fernandes de Oliveira Barros; 4- Sra. Márcia Ferreira da Silva; 5- Sra. Maria das Graças Alves Duarte Pereira; 6- Sra. Quelli de Souza Corta Oliveira. Nada mais havendo a tratar, a presidente Rita Curaça deu por encerrada a reunião às 11:00 horas, e eu, Carla Sabrina Charles, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pela Secretária Geral e pela Presidente do COMPED, constando em anexo, a lista de presença com as assinaturas de todos os conselheiros presentes.

Carmen Fernandes de Oliveira Barros  
Secretária Geral do COMPED

Carla Sabrina Charles  
Secretaria Executiva do COMPED

Rita Curaça de Araújo  
Presidente do COMPED

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## Lista de Presença

Data: 13/12/2019 Reunião: ( ) Ordinária - ( x ) Extraordinária

Assunto: Eleição da Mesa Diretora - Comissão para sistematização do Regimento interno- Outros assuntos.

Representação	Conselheiro (a)	Função	
Deficientes físicos	Paulo Roberto dos Santos Zenha	Titular	
Deficientes físicos	Rosilene do Espírito Santo Caruzo	Suplente	
Deficientes Visuais	Maria Lucia Dias	Titular	
Deficientes Visuais	Sem representação eleita	Suplente	
Deficientes Mentais: PESTALLOZI	Carmem Fernandes de Oliveira Barros	Titular	
Deficientes Mentais: PESTALLOZI	Ermelinda Olga Maria D. Leiras	Suplente	
Síndrome de Down	Rita Curaça	Titular	
Síndrome de Down	Sem representação eleita	Suplente	
Autismo: TEAMA	Juliana Melo	Titular	
Autismo: TEAMA	Sulamita Pereira	Suplente	
Doenças Raras	Anna Paula de Abreu Silva	Titular	
Doenças Raras	Sem representação eleita	Suplente	
Deficientes Auditivos	Adriana da Silva Sales	Titular	
Deficientes Auditivos	Joelma Cristina Oliveira Freire	Suplente	
SMASDH	Quelli de Souza Corta Oliveira	Titular	
SMASDH	Erica Ramos de Oliveira da Rocha	Suplente	
SMS	Rafael Tressi Geraldo	Titular	
SMS	NATANNY PEREIRA RIBEIRO	Suplente	
SME	Maria das Graças Alves Duarte Pereira	Titular	
SME	Márcia Ferreira da Silva	Suplente	
SMC	Roger da Costa Godoy	Titular	
SMC	Keila Carolina de Mello	Suplente	
SMEL	Vaniele Reis dos Santos	Titular	
SMEL	Suellen Meres de Jesus	Suplente	
SMUR	Márcia Teixeira de Mônaco	Titular	
SMUR	Verônica Ribeiro de Azevedo	Suplente	
SMICR	Leonardo Corrêa da Silva	Titular	
SMICR	Ana Lidia da Silva Afonso	Suplente	

### CONVIDADAS (OS)

Instituição	Nome legível	Rubrica



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dado de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

**ATA Nº 02/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUAPIMIRIM RJ – COMPED - GESTÃO 2019/2021.**

Ao décimo dia do mês de Janeiro do corrente ano, deu-se início a reunião Extraordinária DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED), às 9:00hs (nove) em primeira chamada e às: 09:30h(nove e trinta) em segunda chamada, na Casa dos Conselhos, localizado à Rua: Olímpio Pereira, nº181 - Parada Modelo, nesta cidade, na presença dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil: Associação PESTALOZZI de Guapimirim - Titular: Carmen Fernandes de Oliveira Barros; Representantes de Deficientes Físicos - Suplente: Rosilene do Espírito Santo Caruzo; Representante Deficiente Visuais - Titular: Maria Lucia Dias; Representante de Deficientes Auditivos - Suplente: Joelma Cristina Oliveira Freire; Representante de Síndrome de Down - Titular: Rita Curaçá de Araújo; Representantes de Doenças Raras - Titular: Anna Paula de Abreu Silva. Associação TEAMA - Suplente: Sulamita Pereira; Representantes Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Titular: Quelli de Souza Corta Oliveira, Suplente: Erica Ramos de Oliveira da Rocha; Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização, Titular: Márcia Teixeira de Mônaco; Secretaria Municipal de Indústria Comércia e Renda, Titular: Leonardo Corrêa da Silva. A reunião teve a seguinte pauta I – Eleição para Vice-Presidente, Pauta II – Aprovação do Regimento Interno, III - Complementação das Comissões Permanentes e outros assuntos. Sendo verificado o quórum necessário, deu-se início a reunião com a leitura da ATA Nº 04/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED), pela presidente Sra. Rita Curaçá, foi feita abertura e a Sra. Márcia Teixeira de Mônaco fez a leitura da Ata anterior e foi esclarecido pela presidente o erro na escolha de Secretária Geral, devido a estrutura adotada no Regimento Interno, ficando revogada. A seguir, após ajustes e pequenas correções, a ata foi aprovada por unanimidade e na sequência, foi apresentado o item I – Eleição para Vice-Presidente, e foi solicitado pela Sra. Rita Curaçá, Presidente do COMPED, a manifestação de candidatos para a vaga de Vice-Presidente, entre os membros Representantes Governamental, havendo manifestação da Srª. Marcia Teixeira de Mônaco. Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Renda e Quelli de Souza Corta Oliveira, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em seguida passaram-se a votação, ficando com oito (8) votos a Srª Márcia Teixeira de Mônaco. (No item Pauta II – Aprovação do Regimento Interno, A Presidente Rita Curaçá deu início à leitura do Regimento Interno juntamente com os demais presentes Conselheiros. Após Reajustes e correções ficou aprovada por unanimidade. (No item Pauta III - Complementação das Comissões, foram instituídas as seguintes COMISSÕES - 1) Comissão de Orçamento e Finanças/COF: 1.1-Sulamita Pereira, 1.2-Carmen Fernandes de Oliveira



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dado de Deus

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

Barros, 1.3-Leonardo Corrêa da Silva, 1.4-Márcia Teixeira de Mônaco. 2) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos/CAN: 2.1- Rosilene do Espírito Santo Caruzo, 2.2- Maria Lucia Dias, 2.3- Ana Lidia da Silva Afonso, 2.4 - Maria das Graças Alves Duarte Pereira. Nada mais havendo a tratar, a presidente Rita Curaçá deu por encerrada a reunião às 12:30 horas, e eu, Carla Sabrina Charles, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, e pela Presidente do COMPED, constando em anexo, a lista de presença com as assinaturas de todos os conselheiros presentes.

  
 Carla Sabrina Charles  
 Secretária Executiva do COMPED

  
 Rita Curaçá de Araújo  
 Presidente do COMPED



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## DECRETOS



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
A terra do Dedo de Deus

GABINETE  
DO PREFEITO

### Lista de Presença COMPED

Data: 15/01/2020 Reunião: ( x ) Ordinária - ( ) Extraordinária

Assunto: Aprovação do Regimento Interno; Escolha do Vice Presidente do COMPED; Complementação das Comissões; Outros Assuntos.

Representação	Conselheiro (a)	Função	
Deficientes físicos	Paulo Roberto dos Santos Zenha	Titular	
Deficientes físicos	Rosilene do Espírito Santo Caruzo	Suplente	<i>Rosilene do Espírito Santo Caruzo</i>
Deficientes Visuais	Maria Lucia Dias	Titular	<i>Maria Lucia Dias</i>
Deficientes Visuais	Sem representação eleita	Suplente	
Deficientes Mentais: PESTALLOZI	Carmem Fernandes de Oliveira Barros	Titular	<i>Carmem</i>
Deficientes Mentais: PESTALLOZI	Ermelinda Olga Maria D. Leiras	Suplente	
Síndrome de Down	Rita Curaçá	Titular	<i>Rita Curaçá</i>
Síndrome de Down	Sem representação eleita	Suplente	
Autismo: TEAMA	Juliana Melo	Titular	
Autismo: TEAMA	Sulamita Pereira	Suplente	<i>Sulamita P. Cardoso Tomeca</i>
Doenças Raras	Anna Paula de Abreu Silva	Titular	<i>Anna Paula de Abreu Silva</i>
Doenças Raras	Sem representação eleita	Suplente	
Deficientes Auditivos	Adriana da Silva Sales	Titular	
Deficientes Auditivos	Joelma Cristina Oliveira Freire	Suplente	<i>Joelma C. O. Freire</i>
SMASDH	Quelli de Souza Corta Oliveira	Titular	<i>Quelli de Souza Corta Oliveira</i>
SMASDH	Erica Ramos de Oliveira da Rocha	Suplente	<i>Erica Ramos de Oliveira da Rocha</i>
SMS	Rafael Tressi Geraldo	Titular	
SMS	NATANNY PEREIRA RIBEIRO	Suplente	
SME	Maria das Graças Alves Duarte Pereira	Titular	
SME	Márcia Ferreira da Silva	Suplente	
SMC	Roger da Costa Godoy	Titular	
SMC	Keila Carolina de Mello	Suplente	
SMEL	Vaniele Reis dos Santos	Titular	
SMEL	Suellen Meres de Jesus	Suplente	
SMUR	Márcia Teixeira de Mónico	Titular	<i>Márcia T. Mónico</i>
SMUR	Verônica Ribeiro de Azevedo	Suplente	
SMCR	Leonardo Corrêa da Silva	Titular	<i>Leonardo C. da Silva</i>
SMCR	Ana Lidia da Silva Alonso	Suplente	

### CONVIDADOS

Representação	Nome	

### DECRETO Nº 1515 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

**EMENTA: NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE GUAPIMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 3º, da Lei Municipal n.º 927, de 16 de dezembro de 2016, e 76, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A designação do servidor EDMAR OLIVEIRA FREIRE, matrícula n.º 112054-11, como gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Idoso de Guapimirim, conforme artigo 3º Lei Municipal n.º 927, de 16 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - A delegação das seguintes competências, conforme artigo 76, § 2º, da Lei Orgânica do Município:

I - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

II - superintender a arrecadação dos tributos e preços, guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos aprovados pela Câmara Municipal, bem como assinar contrato de abertura e encerramento de contas;

III - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

IV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

V - autorizar aplicações no mercado aberto e de câmbio dos recursos públicos disponíveis no âmbito do Poder Executivo;

VI - abrir contas de depósito, encerrar contas de depósito, emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos, sustar/contratar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir comprovantes, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar contratos de câmbio pronto, e demais atos necessários à movimentação financeira do Fundo;

VII - ordenar despesas, observada a programação de gastos

estabelecida para a execução orçamentária e financeira do Município;

VIII - homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas em lei e assinar contratos e respectivas ordens de serviços;

IX - aprovar prestações de contas de convênios, adiantamentos e diárias, após análise técnica e vistas da Controladoria Geral do Município;

X - aprovar prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As atribuições constantes no inciso VI deste artigo serão feitas em conjunto com o(a) Tesoureiro(a).

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria n.º 2446, de 12 de fevereiro de 2019, e demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2020

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
- Prefeito Municipal -



## DECRETO Nº 1516 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

### EMENTA: NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM (FMDMG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 4º, da Lei Municipal n.º 840, de 08 de dezembro de 2014, e 76, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A designação da servidora Flávia Gomes da Silva Carneiro, matrícula n.º 106518-42, como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim (FMDMG) conforme artigo 4º da Lei Municipal n.º 840, de 08 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - A delegação das seguintes competências, conforme artigo 76, § 2º, da Lei Orgânica do Município:

I - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas

para a realização de objetivos de interesse do Município;

II - superintender a arrecadação dos tributos e preços, guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos aprovados pela Câmara Municipal, bem como assinar contrato de abertura e encerramento de contas;

III - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

IV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

V - autorizar aplicações no mercado aberto e de câmbio dos recursos públicos disponíveis no âmbito do Poder Executivo;

VI - abrir contas de depósito, encerrar contas de depósito, emitir cheques, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir comprovantes, assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de carta de crédito de importação, assinar contratos de câmbio pronto, e demais atos necessários à movimentação financeira do Fundo;

VII - ordenar despesas, observada a programação de gastos estabelecida para a execução orçamentária e financeira do Município;

VIII - homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas em lei e assinar contratos e respectivas ordens de serviços;

IX - aprovar prestações de contas de convênios, adiantamentos e diárias, após análise técnica e vistas da Controladoria Geral do Município;

X - aprovar prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As atribuições constantes no inciso VI deste artigo serão feitas em conjunto com o(a) Tesoureiro(a).

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria n.º 2.496, de 12 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 05 de fevereiro de 2020

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
- Prefeito Municipal -

## EDITAL



Memorando N° 040/2020/SMF.

EDITAL N.º 024/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:



CONTA	DATA	CONTA CORRENTE	VALOR
BRASIL S/A SNA	06/02/20	27122-5	R\$ 1.767,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

06 de Fevereiro de 2020.

**Andre Muniz Pinto**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367661/12





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)